

PARECER Nº 1845/2024/DPE - AJ/DPE
PROCESSO Nº 06410001.003666/2024-40
INTERESSADO: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RN.

PARECER JURÍDICO

EMENTA:
DIREITO
ADMINISTRATIVO.
PLATAFORMA JUS
BRASIL. LEI
FEDERAL Nº
14.133/2021.
CONTRATAÇÃO
DIRETA.
INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO.
POSSIBILIDADE
LEGAL.
PROSSEGUIMENTO
DO FEITO.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado para viabilizar a contratação de serviço de assinatura da plataforma online JUSBRASIL, para acesso ao conteúdo disponibilizado pelo portal, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Após o parecer de id. 29348570, o qual concluiu pela regularidade do feito e pela possibilidade de continuidade da contratação, a Coordenadoria de Administração Geral (COAG) informou a respeito da necessidade de alteração da minuta de contrato em razão de solicitações da empresa, o que gerou também a necessidade de alteração do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência. Tais documentos foram juntados nos ids. 29742815, 29746228 e 29746880

Nova decisão de autorização de contratação por inexigibilidade em id. 29891182 e minuta de aviso de contratação de direta em id. 30031104.

Vieram os autos para parecer jurídico.

É o relatório.

APRECIÇÃO JURÍDICA

Finalidade e abrangência do parecer jurídico

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Como se pode observar do dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. Em relação a esses, eventuais apontamentos decorrem da imbricação com questões jurídicas, na forma do Enunciado BPC nº 07, do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Enunciado BPC nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público. O mesmo se pressupõe em relação ao exercício da competência discricionária pelo órgão assessorado, cujas decisões devem ser motivadas nos autos.

De outro lado, cabe esclarecer que não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos, nem de atos já praticados. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências.

Finalmente, deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Contratação Direta por Inexigibilidade - exclusividade

Considerando que o parecer de id. 29348570 já analisou a regularidade do feito, neste momento será feita análise somente das alterações informadas pela COAG em id. 29740697.

Tais alterações não violam a Lei Federal nº 14.133/21, as resoluções internas da DPE/RN ou o interesse público, de forma que aprova a minuta contratual de id. 29746880.

Devemos destacar a autorização da autoridade competente (29891182), a qual entendeu fundamentadamente pela imprescindibilidade da contratação para suprimimento da demanda institucional, assim como pela comprovação de exclusividade do serviço.

Conclusão

Em face do exposto, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, opina pela possibilidade jurídica do prosseguimento do presente processo para que seja autorizada, por inexigibilidade, a contratação da empresa **GOSHME SOLUÇÕES PARA A INTERNET LTDA** para prestação de serviço referente à plataforma Jus Brasil, aprovando a minuta de contrato de id. 29746880 e minuta de aviso de contratação direta de id. 30031104.

Aponta a necessidade de publicação de termo de inexigibilidade de licitação (autorização da contratação direta) no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no site eletrônico da DPE/RN

É o parecer.

À consideração superior.

Natal/RN, data no sistema.



Documento assinado eletronicamente por **PAULA VASCONCELOS DE MELO BRAZ**, Coordenadora da Assessoria Jurídica, em 30/10/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30042420** e o código CRC **B5890E3E**.